



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.428, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso do Campo de Futebol Municipal do Bairro Pedra Furada ao Esporte Clube Santa Maria de Nova Era e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Direito Real de Uso do bem público municipal constituído pelo Campo de Futebol Municipal do Bairro Pedra Furada, situado na rua Projetada nº 30, bairro Pedra Furada, neste Município, ao ESPORTE CLUBE SANTA MARIA DE NOVA ERA, inscrito no CNPJ nº 32.896.784/0001-74.

§ 1º. Esta autorização observa o disposto no Art. 93, §1º e §3º, da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a concessão de direito real de uso de bens públicos à prévia autorização legislativa.

§ 2º. O imóvel será destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas, recreativas e de lazer voltadas à comunidade, por tratar-se de campo de futebol comunitário.

§ 3º. A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei será realizada a título gratuito, vedada qualquer forma de cobrança pecuniária pela utilização do imóvel.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será formalizada por meio do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser acompanhado de Plano de Trabalho específico, elaborado conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 1.959/2017 e normas correlatas.

Art. 3º A concessão terá prazo de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação conforme legislação e interesse público.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, a critério da Administração Pública, desde que devidamente motivado em razão do interesse público.

§ 2º Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com a posse de todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, tributários, de manutenção e conservação que incidirem sobre o imóvel objeto desta concessão, bem como pelo cumprimento das seguintes obrigações:

I – assegurar o uso comunitário do imóvel, conforme finalidade esportiva, recreativa e social prevista nesta Lei, com a realização de parcerias com entidades esportivas sem fins lucrativos sediados neste município;

II – manter o campo e suas instalações em adequadas condições de segurança, limpeza e conservação;

III – garantir a realização das atividades previstas no termo de concessão;

IV – permitir e facilitar a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

V – assegurar vagas nas atividades desenvolvidas para atender encaminhamentos realizados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade social;

VI – permitir o uso das dependências do campo pelo Município para a realização de atividades, eventos esportivos, sociais, culturais ou comunitários, sempre que solicitado e desde que não prejudique previamente atividades programadas, devendo tal uso ser ajustado conforme cronograma acordado entre as partes.

Art. 5º. A concessão será resolvida antes de seu termo caso a concessionária:

I – dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida;

II – descumpra cláusula resolutória prevista no termo de concessão;

III – deixe de assegurar o uso comunitário e a finalidade social do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de resolução antecipada, as benfeitorias realizadas pela entidade concessionária permanecerão incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização.

Art. 6º. Fica reconhecido o interesse público na concessão tratada por esta Lei, em razão de sua finalidade social, comunitária e esportiva.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito